

com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É aprovada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Europeu de Investimento, no valor de € 50 000 000,00 (cinquenta milhões de Euros), para o financiamento do Projecto de Apoio à Gestão das Compras e Abastecimento de Produtos de Saúde, no quadro da resposta nacional à COVID-19.

2. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, a assinar o Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0011-E-PR)

Despacho Presidencial n.º 13/22 de 19 de Janeiro

Considerando que o projecto de reabilitação da Estrada Nacional (EN140), troço Mussende — Quarenta — Porto — Conda — Cangandala, com extensão de 98 km, nas Províncias do Cuanza-Sul e Malanje, constitui um dos meios para ajudar e facilitar a integração entre as referidas províncias, facilitando desta forma a circulação dos cidadãos, distribuição de bens e serviços, estabelecimento de novos empreendimentos e o desenvolvimento da região quanto à agricultura, pecuária e turismo;

Havendo a necessidade de se assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 81 593 357,07 (oitenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete Euros e sete cêntimos), com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Alemã

«Euler Hermes» para o financiamento de 85% do valor do contrato comercial e 100% do prémio de seguro da Euler Hermes para a materialização do Projecto de Reabilitação da Estrada Nacional (EN 140), troço Mussende — Quarenta, Porto — Conda — Cangandala, com extensão de 98 km, nas Províncias do Cuanza-Sul e Malanje.

2. É aprovada a celebração do Acordo de Financiamento, no valor global de € 14 145 275,26 (catorze milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco Euros e vinte e seis cêntimos), para o financiamento do *down payment* do referido Contrato Comercial e 100% da taxa de mitigação do risco.

3. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, a assinar os Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0011-F-PR)

Despacho Presidencial n.º 14/22 de 19 de Janeiro

Considerando ser urgente o reassentamento das famílias sinistradas pelo incêndio de grandes proporções ocorrido no dia 28 de Julho de 2021, na área do Povoado do Bairro da Kinanga, Distrito Urbano da Samba, no Município de Luanda;

Sendo exigida a adopção de mecanismos contratuais expeditos e céleres por parte do Executivo na contratação dos serviços para a construção de habitações sociais para apoio e reassentamento das famílias sinistradas no referido Povoado;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 148.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte:

1. É autorizada a realização da despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação seguinte:

- a) Contrato de Empreitada de Obras Públicas com a empresa Revescor, Limitada, para a construção de 200 (duzentas) Casas Sociais Tipo T2 Evolutiva na Aldeia de Caxicane, Distrito Urbano de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, para as famílias sinistradas do Povoado da Kinanga, no valor de Kz: 1 750 000 000,00 (mil milhões, setecentos e cinquenta milhões de Kwanzas);
- b) Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas com a empresa Atelier Topo, Limitada, para a construção de 200 (duzentas) Casas Sociais Tipo T2 Evolutiva na Aldeia de Caxicane, Distrito Urbano de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, para as famílias sinistradas do Povoado da Kinanga, no valor de Kz: 87 500 000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil Kwanzas);
- c) Contrato de Prestação de Serviços com a empresa Reppe, Limitada, para a elaboração de Estudos e Projecto da Empreitada de Obras Públicas para a construção de 200 (duzentas) Casas Sociais Tipo T2 Evolutiva na Aldeia de Caxicane, Distrito Urbano de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, para as famílias sinistradas do Povoado da Kinanga, no valor de Kz: 105 000 000,00 (cento e cinco milhões de Kwanzas).

2. À Governadora Provincial de Luanda é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a negociação e celebração dos Contratos acima mencionados.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o referido Projecto no Programa de Investimento Público (PIP), bem como assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros para a sua implementação.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Janeiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0012-A-PR)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 30/22 de 19 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 7 de Mbinji, sita no Município do Mungo, Província do Huambo, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.008 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Agosto de 2021.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Huambo.

Município: Mungo.

N.º/Nome da Escola: Escola Primária n.º 7 de Mbinji.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que Lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/
Rural.

N.º de salas de aulas: 14.

N.º de turmas: 28.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 1008.